Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1686 , de 15 de junho de 1983.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel de propriedade do Município.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel de propriedade do Município, situado na Praça Ponce de León, nº 10, nesta cidade, nos termos do inciso I, do artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, e inciso VII, do artigo VII, do artigo 185, da Constituição Estadual.

Art. 2º - O Executivo Municipal, para os efeitos desta lei, alienará o imóvel em concorrência pública, cujo Edital conterá data, hora e local de abertura das propostas, devidamente lacradas, e demais exigências da legislação que rege as licitações.

Art. 3º - A alienação referenciada no artigo anterior deverá ser por preço superior a 74,139 (setenta e quatro mil, cento e trinta e nove) valores de referencia em ORTNs, correspondentes com pequena variação, ao valor encontrado pela Comissão de Avaliação.

§ Único - O valor para alienação do imóvel de que trata o artigo 1º (primeiro), será o correspondente ao número de ORTNs mencionadas neste artigo, ao preço do dia da venda.

Art. 4º - O imóvel a ser adquirido pela municipalidade, constante desta Lei, se destinará especificamente à instalação e funcionamento da Administração Pública Municipal em seus diversos setores e excepcionalmente a entidades nesta Lei permitidas.

§ 1º - Necessariamente, deverão ser instaladas no imóvel excogitado, as seguintes entidades, que atualmente tem os locais em que funcionam, sob a responsabilidade - (aluguéis) da Municipalidade: A) DETRAN; B) Junta de Serviço Militar; C) Fundação Lago XIII; D) Liga Barramansense de Desportos; E) Banda de Musica São Sebastião; F) Comissão Municipal de MOBRAL; G) Seção da Associação de Ex-Combatentes do Brasil; H) CAFOP.

§ 2º - A cessão de novos espaços no imóvel em referência só poderá ocorrer, após a devida autorização da Câmara Municipal de Barra Mansa, mediante solicitação justificada do Chefe do Executivo.

LEI Nº 1686 ,de 15 de junho de 1983. Fls. 2

existindo recursos financeiros, a Municipalidade poderá, independentemente do saldo que advenha com a venda do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, fazer novos investimentos, devidamente solicitados pela Câmara Municipal, através Mensagem específica.

Art. 5º - No corrente exercício, § Único - A partir do exercício de 1984 e até o término da atual Legislatura, o Chefe do Executivo, poderá fazer constar nos Orçamentos do Município, para investimentos no imóvel objeto desta Lei, o valor que não ultrapasse a 1% (um por cento) do Orçamento Anual.

Art. 6º - Em todos os atos que impliquem investimentos de reforma no imóvel da Rua Luiz Ponce, particip parão, necessariamente, 2(dois) Membros do Poder Legislativo, indicados tão logo solicitados pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º - No momento em que estejam em condições de uso, o imóvel da Rua Luiz Ponce, para funcionamento da Administração Pública Municipal, a mesma providenciará a desocupação das partes que utiliza no imóvel pertencente à Câmara Municipal de Barra Mansa, na praça da Bandeira s/nº, que passará assim, integralmente a responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 8º - O valor arrecadado nesta alienação deverá ser totalmente empregado na aquisição e na reforma do prédio e área correspondente, pertencentes a Moinho Fluminense S/A - Indústrias Gerais, situados na Rua Luiz Ponce, nesta cidade, declarados de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, por via do Decreto nº 1277, de 03 de maio de 1983.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de junho de 1983

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO